



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO
Gabinete do Prefeito

LEI N.º 6.957, DE 16 DE AGOSTO DE 2021.

Institui Incentivos ao Desenvolvimento do
Cicloturismo no Município de Jaguarão.

Autoria: Vereador Luciano Barreto Terra

O PREFEITO MUNICIPAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 91 da Lei Orgânica, faz saber que a Câmara de Vereadores de Jaguarão aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica instituído o Cicloturismo no Município de Jaguarão, com os seguintes objetivos:

- I - o incentivo ao uso da bicicleta e ao turismo ecológico;
- II - a melhoria da saúde e bem-estar dos cidadãos, por meio da promoção do lazer e da atividade física;
- III - a valorização da cultura e dos atrativos turísticos;
- IV - o desenvolvimento dos arranjos produtivos locais e movimentação da economia;
- V - a promoção da mobilidade e acessibilidade;
- VI - a promover aspectos de segurança que envolve essa prática.

Parágrafo único. Para os efeitos desta Lei, entende-se por:

- I - cicloturismo: forma de turismo que consiste em viajar utilizando a bicicleta como meio de transporte;
- II - turismo ecológico, segmento da atividade turística que utiliza de forma sustentável o patrimônio natural e cultural, incentiva sua conservação e busca a formação de uma consciência ambientalista, por meio da interpretação do ambiente, promovendo o bem estar da população;
- III - arranjo produtivo do local: conjunto de fatores econômicos, políticos e sociais, relacionados a um mesmo território, destinados a desenvolver atividades econômicas correlatas e que apresentem vínculos de produção, interação, cooperação e aprendizagem;
- IV - sistema cicloturístico: conjunto de circuitos, rotas e produtos turísticos voltados para o turismo em bicicleta;

Art. 2.º A criação e o traçado dos circuitos e rotas cicloturísticas deve:

- I - considerar as bacias hidrográficas, o relevo e a formação histórica, cultural e social de cada região;
- II - priorizar a interligação entre os sistemas cicloturísticos e a infraestrutura cicloviária rural e urbana já existente;
- III - garantir a participação popular;
- IV - priorizar estradas, vias secundárias ou locais de menor fluxo de veículos motorizados;
- V - orientação sobre aspectos ligados a ecologia e todos os cuidados referente a preservação ambiental.

Art. 3.º Para consecução dos objetivos desta Lei, compete ao Poder Público:

- I - definir o traçado das rotas cicloturísticas a fim de integrar os municípios e regiões que compõe os circuitos cicloturísticos;
- II - definir o padrão da sinalização dos circuitos cicloturísticos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO
Gabinete do Prefeito

III - implantar sinalização específica e visível com a denominação oficial dos circuitos cicloturísticos;

IV - mapear os atrativos e produtos turísticos existentes na região dos circuitos e rotas cicloturísticas, tais como:

- a) monumentos históricos;
- b) atrativos naturais;
- c) hospedagem;
- d) locais para alimentação e hidratação;
- e) bicicletarias, paraciclos e bicicletários;
- f) unidades de saúde.

V - disponibilizar informações e oferecer materiais sobre os circuitos cicloturísticos, atrativos e produtos turísticos em meios de comunicação físico e virtuais, como mapas, cartilhas, certificados, passaportes, sites e aplicativos;

VI - formar consórcios para implantação, administração, manutenção e gestão dos circuitos cicloturísticos.

Parágrafo único. Para concretização dos serviços e estruturas dispostos nos incisos III, IV e V deste artigo podem ser celebradas parcerias com a iniciativa privada.

Art. 4.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Jaguarão, 16 de agosto de 2021.

Favio Marcel Telis Gonzalez
Prefeito Municipal